

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N. º 95 DE 13 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA e sobre os Parâmetros para Avaliação e Aprovação de Projetos a serem financiados com recursos do FNCA e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei n. º 8.242, de 12 de outubro de 1991, e a deliberação do Conselho, em sua 116ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º - Aprovar os critérios para repasse de recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA e o seu Plano de Aplicação para o exercício de 2.004 na forma dos anexos I e II da presente resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nilmário Miranda
Presidente

ANEXO I

Parâmetros para Avaliação e Aprovação dos Projetos encaminhados ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA no exercício de 2004

1 -Requisitos Gerais para Avaliação e Aprovação de Projetos (Condições imprescindíveis para aprovação dos projetos – caráter eliminatório);

1.1 –Apresentar a documentação exigida de forma completa;

1.2 –Apresentar um diagnóstico que justifique a proposta;

1.3 –As metas, atividades, resultados e metodologia deverão corresponder aos objetivos do projeto;

1.4 -Detalhar adequadamente os custos, memória de cálculo, contrapartida oferecida e cronograma de execução;

1.5 -Estar adimplente com os compromissos em relação aos demais projetos/convênios apoiados pelo FNCA/SPDCA;

1.6 -Conter critérios claros de seleção de beneficiários;

1.7 -Ser apreciado e aprovado pelos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

1.8 –Apresentar previsão orçamentária para a contrapartida oferecida;

2- -Critérios Gerais para a Classificação de Projetos (Condições favoráveis para classificação de projetos – caráter seletivo)

2.1 –Apontar para um trabalho intersetorial integrado com as demais políticas públicas;

2.2 –Ter como um dos objetivos a articulação e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, em especial os Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais, Estaduais e ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- 2.3 –Ter Conselhos de Direitos e Tutelares funcionando regularmente, incluindo processo de escolha do Conselho Tutelar;
- 2.4 –Demonstrar possibilidade de se tornar ou subsidiar uma política pública estadual, municipal e ou distrital;
- 2.5 – Prever indicadores e proposta de acompanhamento/avaliação dos resultados esperados;
- 2.6 – Ter a melhor relação custo-benefício.

Anexo II

Plano de Aplicação do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente-FNCA para o exercício de 2004

Programa 0153 – Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente			
Ação	Fonte	Dotação Autorizada	Crédito Disponível
1-Construção, Reforma ou Ampliação (emenda)-PTRES 964875	100	4.400.990,00	4.400.990,00
	196	10.000.000,00	10.000.000,00
2-Gestão e Administração de Programa-PTRES 964876	100	800.000,00	-
3-Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes-PTRES –964877	100	7.000.000,00	7.000.000,00
	196	3.000.000,00	3.000.000,00
4-Publicidade de Utilidade Pública –PTRES 964878	100	400.000,00	400.000,00
	196	1.200.000,00	1.200.000,00
5- Apoio a serviços de Atendimento a Crianças e adolescentes (medidas de proteção)-PTRES 964880	100	1.095.110,00	1.095.110,00
	196	7.300.000,00	7.300.000,00
Programa 8028- Segundo Tempo			
1-Apoio a Projetos Esportivos Sociais-PTRES 964879	196	20.000.000,00	20.000.000,00
RESUMO			
Total do Programa Promoção e Defesa dos Direitos	100	10.995.110,00	
	196	21.500.000,00	
Total do Programa Segundo Tempo	196	20.000.000,00	
Recursos Bloqueados	100	4.399.010,00	
Total Geral Disponível		48.096.100,00	

Observação: Os recursos alocados na Fonte 196 somente poderão ser utilizados mediante arrecadação.

(NOTA: publicada no DOU de 17/06/04, seção I (Presidência da Republica/Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente)